



O Tribunal de Justiça confirma a obrigação do Estado grego de recuperar, junto dos agricultores gregos, o auxílio de Estado ilegal de 425 milhões de euros pago na sequência de condições climáticas adversas

Em 2009, o Organismo Grego de Seguros Agrícolas (ELGA) – uma entidade de utilidade pública que tem por objeto segurar as explorações agrícolas contra os danos resultantes de riscos naturais – pagou a cerca de 800 000 agricultores gregos compensações no montante total de 425 milhões de euros por danos ocorridos em 2008 na sequência de condições climáticas adversas.

Uma parte desse montante provinha, segundo a Grécia, de contribuições pagas pelos agricultores gregos para o regime de seguro obrigatório do ELGA, as quais ascendiam a pelo menos 145 milhões de euros para os anos 2008 e 2009. Uma vez que o setor agrícola grego se caracteriza pela preponderância de uma agricultura de pequenas explorações familiares, a maior parte dos agricultores recebeu, em média, cerca de 500 euros.

Por decisão de 7 de dezembro de 2011¹, a Comissão, tendo em conta designadamente as regras de conduta contidas no Quadro comunitário temporário relativo às medidas de auxílio estatal destinadas a apoiar o acesso ao financiamento², qualificou as medidas em causa de auxílios de Estado ilegais e incompatíveis com o mercado interno. Consequentemente, ordenou às autoridades helénicas a recuperação desses auxílios junto dos beneficiários.

A Grécia pediu ao Tribunal Geral da União Europeia a anulação dessa decisão e a suspensão da sua execução até à prolação do acórdão que conhece do mérito.

Em 2012, o presidente do Tribunal Geral³ suspendeu a execução da decisão, na medida em que esta obrigava a Grécia a recuperar os auxílios incompatíveis junto dos seus beneficiários. Contudo, em 2014, o Tribunal Geral negou provimento ao recurso quanto ao mérito⁴.

A Grécia interpôs então recurso no Tribunal de Justiça, pedindo tanto a anulação do acórdão do Tribunal Geral como a suspensão da execução da decisão da Comissão até à decisão do recurso. O Tribunal de Justiça indeferiu o pedido de suspensão⁵ com o fundamento de que o recurso não parecia, à primeira vista, procedente.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça sublinha, antes de mais, que a cobrança pelo Estado das contribuições dos agricultores e a sua inscrição no orçamento de Estado previamente à sua entrega, pelo Estado, ao ELGA basta para considerar que as prestações realizadas pelo

¹ Decisão 2012/157/UE da Comissão, de 7 de dezembro de 2011, relativa a auxílios compensatórios pagos pelo Organismo Grego de Seguros Agrícolas (ELGA) em 2008 e 2009 (JO 2012, L 78, p. 21).

² Quadro comunitário temporário relativo às medidas de auxílio estatal destinadas a apoiar o acesso ao financiamento durante a atual crise financeira e económica, tal como resulta da Comunicação da Comissão Europeia de 17 de dezembro de 2008 (JO 2009, C 16, p. 1), e alterado pela Comunicação da Comissão publicada em 31 de outubro de 2009 (JO 2009, C 261, p. 2).

³ Despacho do presidente do Tribunal Geral de 19 de setembro de 2012, *Grécia/Comissão* (T-52/12 R, v. CP n.º 118/12).

⁴ Acórdão do Tribunal Geral de 16 de julho de 2014, *Grécia/Comissão* (T-52/12).

⁵ Despacho do vice-presidente do Tribunal de Justiça de 3 de dezembro de 2014, *Grécia/Comissão* (C-431/14 P R).

ELGA são financiadas com recursos do Estado. Dado que os pagamentos efetuados pelo ELGA eram, além disso, independentes das contribuições pagas pelos agricultores, **esses pagamentos constituíam uma vantagem que os beneficiários não poderiam ter obtido em condições normais de mercado e que, portanto, afetavam a concorrência.**

Em seguida, o Tribunal de Justiça rejeita o argumento apresentado pela Grécia segundo o qual, tendo em consideração a grave crise que atravessava a economia grega em 2009, critica o Tribunal Geral por ter confirmado a apreciação da Comissão de que o pagamento dos auxílios conferiu aos agricultores gregos uma vantagem concorrencial que afetava o comércio entre os Estados Membros, quando, à época, não se verificavam condições normais de mercado na Grécia. Com efeito, o Tribunal de Justiça considera que este argumento apresenta um caráter novo e deve, por isso, ser rejeitado.

Por último, o Tribunal de Justiça rejeita também o argumento da Grécia segundo o qual o Tribunal Geral cometeu um erro de direito ao considerar que a Comissão não poderia afastar, mas estava obrigada a aplicar as regras de conduta contidas no Quadro comunitário temporário. Com efeito, o Tribunal de Justiça sublinha que, ao adotar tais regras de conduta, a própria Comissão limitou o seu amplo poder de apreciação relativamente à compatibilidade dos auxílios destinados a sanar uma perturbação grave da economia de um Estado-Membro⁶ e não se podia, portanto, em princípio, afastar dessas regras.

É verdade que o Tribunal de Justiça precisa também que a Comissão pode ter de se afastar de tais regras de conduta e apreciar a compatibilidade dos auxílios em causa aplicando diretamente a disposição pertinente do Tratado⁷, designadamente quando um Estado-Membro invoca circunstâncias excecionais que caracterizam um determinado setor da economia de um Estado-Membro e que se distinguem das previstas naquelas orientações.

Contudo, o Tribunal de Justiça constata que, no caso em apreço, **a Grécia não alegou no Tribunal Geral que existiam circunstâncias específicas excecionais no setor agrícola grego, distintas das existentes, no mesmo setor, noutros Estados-Membros igualmente afetados pela crise económica** e que, por conseguinte, teriam podido determinar que a Comissão se afastasse do Quadro comunitário temporário.

Consequentemente, o Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso da Grécia, pelo que confirma a decisão da Comissão, devendo o Estado Grego recuperar os auxílios.

NOTA: O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado à decisão tomada pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

⁶ Ao abrigo do artigo 107.º, n.º 3, alínea b), TFUE.

⁷ A saber, o artigo 107.º, n.º 3, alínea b), TFUE.